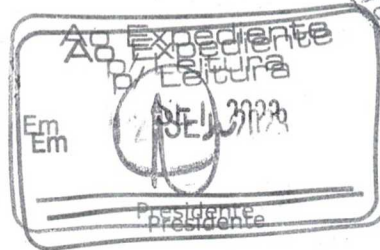




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 74 /2023



**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
“ADOTE PROJETOS ESPORTIVOS”
NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Mangaratiba o programa “Adote Projetos Esportivos”.

Art. 2º Poderão participar do programa entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Mangaratiba.

I – O apoio poderá ser obtido a projetos que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) ou na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II – O apoio obtido pelo programa poderá ser utilizado para aquisição de material esportivo, custos com professores, oficineiros, custeios com competições, tais como taxas de inscrição, transporte e outros, desde que estejam habilitados no projeto de cadastro.

III – Cabe a cada entidade, anualmente, atualizar o projeto cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) ou cadastrado na Secretaria de Turismo e Cultura, a fim de se manter habilitado no programa.



IV – A entidade, clube, instituição poderá cadastrar projetos separados com prazo de execução ou projeto único com duração de 12 meses podendo ser renovado anualmente.

V– Cabe às Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e de Turismo e Cultura, fiscalizarem a aplicação dos recursos obtidos pelas entidades através do programa.

Art.3º Caberá à prefeitura através da pasta responsável regulamentar o programa através da criação de um selo, ou certificado que será ofertado à empresa que participar do programa.

Art.4º Os apoiadores e beneficiados cadastrados ajustarão após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência das Secretarias participantes, a forma e valor dos recursos aplicados.

Art.5º Cumprido o período de aplicação dos recursos, os apoiadores deverão apresentar à Secretaria da Fazenda o termo assinado, bem como documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o certificado de crédito que será aplicado na redução do imposto definido no protocolo.

Art.6º Tal programa visa fomentar o esporte em nosso município, em todas as modalidades, desta forma fortalecendo as entidades, clubes, instituições que trabalham e desenvolvem projetos esportivos em nosso município.

Art.7º Fica instituído o selo de certificação compromisso com o esporte - Prefeitura de Mangaratiba, destinado aos participantes do programa e deverá ser aplicado em todos os materiais de divulgação das ações dos beneficiados pelo programa.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 04 de Setembro de 2023.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Através da implementação desse programa de incentivo, espera-se criar oportunidades para que as crianças e adolescentes do município de Mangaratiba possam participar de atividades esportivas de forma mais abrangente e estruturada. Ao adotar projetos esportivos, entidades do terceiro setor e pessoas jurídicas estarão contribuindo para a formação integral desses jovens, não apenas no âmbito físico, mas também em aspectos como disciplina, trabalho em equipe e superação de desafios.

Além disso, essa iniciativa visa fomentar o surgimento de talentos esportivos no município. Ao investir no desenvolvimento esportivo das crianças e adolescentes, há a possibilidade de identificar jovens com potencial para se tornarem atletas profissionais de destaque, representando a cidade de Mangaratiba em competições regionais, nacionais e até mesmo internacionais.

Ao incentivar o financiamento de práticas esportivas, a proposta busca criar parcerias entre as entidades do terceiro setor, as pessoas jurídicas e o poder público local, fortalecendo o trabalho em conjunto para o desenvolvimento esportivo da comunidade. Com a participação ativa desses atores, será possível viabilizar a infraestrutura necessária, como instalações esportivas adequadas, equipamentos e recursos técnicos, para a promoção do esporte de forma acessível e inclusiva.

Assim, considerando a importância e a nobreza da causa, solicito apoio dos meus pares, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mangaratiba, 04 de setembro de 2023.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR